



01 0233360-2



S

# Miríssimos Senhores

A declaração acerca da negativa da certidão, sobre a ordem da prisão não satisfaz, porque não é explicita e nem menciona a quem se dirige o ~~supp~~ pedido e sua certidão.

Côrte de Appellação do E. de S. Paulo  
**ARQUIVO**  
 Nº DE ORDEM  
 S. Paulo, 7 de Outubro  
 50066

De conformidade com a artº 188 e de 1882 da Lei nº 2033 de 20 de Junho de 1841 e artº 340 do Código de Processo vem o abaixo assignado requerer para se em seu favor e em sua ordem de Habeas-Corpus visto achou-se violando o constrangimento ilegal em sua liberdade conforme possa a expôr.

O paciente é em demasia perseguido pella policia e tanto assim que tendo sido preso no dia 4 do mes p.p. em sua propria casa e como fosse posto em completo encarceramento requereu ordem de Habeas-Corpus a esse Egrégio Tribunal a qual lhe foi concedida pro dia 27 do dito mes para ser o paciente apresentado em rescaõ de 30 do mes seguinte, convida porém a policia de que tinha praticado um mau acto pôr o paciente em liberdade a 29 do dito mes informando esse Egrégio Tribunal que o paciente se achava em liberdade, continuando a policia a perseguir o paciente este teve de ir a Santos a fim de fazer compras para o seu negocio e quando no dia 2 do mes corrente voltava para esta capital foi novamente preso na Estação

L. n.º 91 no do L.º Comp. de



de Ribeirão Preto sendo recolhido ao por-  
to policial do local onde permaneceu até  
ao dia 3 do corrente mas sendo nesta  
data remetido para a cadeia publica des-  
ta Capital onde foi recolhido a or-  
dem do Sr. Cheffe de Policia sendo  
de pois passado a disposição do Sr. J. de  
S. Legado, ora não lhe sendo offerecida  
a competente nota de culpa como  
ordena o artº 148 do código do proces-  
so o que deveria ter sido feito 24 dias de  
pois de sua entrada na prisão de  
acordo com o que dispõe os artºs 180 e  
181 do novo código do Republica não  
sendo tão pouco o paciente interrogado em  
juizo algum o paciente pede um pro-  
cesso a tão cruel e quasi injusta perse-  
quição. O paciente tem occupação  
honesto e como se vê do documen-  
to que está estabelecido nesta capi-  
tal pelo que deveria ser respeitado  
em sua liberdade individual. Deicha  
o paciente de fazer certidões de sua  
prisão pois que já a requerer por  
uma vez sem obter despacho algum  
mas fura aos Srs. Evangelhos ver-  
dade tudo quanto allega em sua  
defesa.

Nestes termos o paciente  
pede a esse Egrégio Tribunal  
lhe seja concedida a pedida ordem.  
Cadea de São Paulo 7 de Outubro de 1892  
Imitio Salvano.





DR. ESTEVAM LEÃO BOURROUL

2.º TABELLIÃO

→ SÃO PAULO ←

TRAVESSA DA SÉ, 2

Libro Nº 95 ff. 56 verso.

traslado de escriptura de Venda de  
Cunha.

Traslado  
quoniam est publico instrumento de  
escriptura acima, que no anno de mil  
e oitocentos e sessenta e tres, e no  
dia de mil e oitocentos e sessenta e tres,  
nos seis dias do mes de Janeiro, mes-  
tra cidade de São Paulo, em meu es-  
tario, perante mim Tabelião, comparece-  
ram partes entre si pretas e contraeta-  
das, a saber: como vendedores vendeu  
Giacomo Neta e como compradores  
Antonio Custa e Emilio  
Salvato, estes residentes no Rio de  
Janeiro e aquelle nesta capital, todos  
reconhecidos pelas proprias, das suas testi-  
muncias no decerto nomeadas e  
assignadas e estas de mim Tabelião  
do que dou fé. E perante as mesmas  
testemunhas, pelo vendeu Giacomo  
Neta me foi dito que mediante a  
quantia de um conto e oitocentos e

Instrumento de Venda de Cunha

1760  
Guaranduba



e circumstanta ind. reis (1.950.000) preso ex-  
to e quistado que fu recebido das referidas  
empresas em moeda corrente deste paiz,  
na qual hua da pluma e geral quistado pu  
se não mais repetir, pela presente escrip-  
tura sendo e de facto vendido terra aos mes-  
mos emprezadores, em estabelecimento com-  
mercial que passou, harmonizado. Nelho  
Lem e hupreser. situado a rua de São  
Custodio sub a numero vinte e nove dis-  
ta capital, em todas as moedas, inter-  
cibios e q. q. existentes no mesmo  
estab. de comercio actual. E accion-  
dade fu transferir nas pessoas das em-  
presas, todo o direito e p. q. q. q.  
nao no mesmo estabelecimento hure  
e desembarcando de tudo e qualq. q. q.  
prezando as emprezadores, meios cul-  
ra do activo e transferir meios respo-  
siveis pelo passivo. Tico meios e vende-  
das que fica em o direito de per-  
manecer e viver no mesmo restan-  
independente de qualq. q. q. q.  
em quanto as emprezadores estiverem  
estab. elucidas em o mesmo restan-



PR. ESTEVAM LEÃO BOUF

2.º TABELLIÃO

→ SÃO PAULO →

TRAVESSA DA SÉ, 2

testamento. O que tudo sendo aprovado  
pelas emphyteutas referidas acima, por  
elles foi ditto que se outorgasse esta escri-  
ptura nos termos e condiciones, o-  
briguendo se a escritura gratuitamente  
e vendendo no estabelecimento de um em-  
photeuta, emquanto mais a venderem a  
unidade a dita escritura. E pedido  
das partes fazer esta escritura, e  
mim o fazer distribuir, a qual, nos  
seus termos, porante os testamentos, e  
assentados, autographos e de pais de  
sellado com o sello de dois mil reis  
proporcional, assignando com as mesmas  
testamentos que são: Alberto Nomes  
e Braglio Angelo, emphyteutas de mim  
tabelião. Em Ransira dos Libras Cam-  
pista, excovente juramentado, que es-  
crevi. E em o Boasasel testamento Leão  
Ransira, Tabelião, subscreevi. Giorco-  
mo Rotta. Privaticiano basta. Emilio  
Salvato. Alberto Nomes. Braglio  
Angelo. Estava o sello de dois mil reis  
em uma estampilha do estado de-  
vidamente inutilizada. Trasludado



translucida in propria originali non du-  
ta intra 6 m, e Richard Estevan deat  
Bauron, Tabelliae, subserijs, conferre arqno  
in publico vase.

Am. tert. (Christevard)

to Paulo.,

Bauron  
ho de 1892

& H. Bauron  
Co







